

EXMO. SR.

VEREADOR FAUSTO NIQUINI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

O vereador, que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ancorado nos artigos 24, inciso II, 30, incisos I e III; apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI 1.941 /2020

“Dispõe sobre a redução do IPTU incidente sobre os imóveis onde funcionam estabelecimentos que prestam serviços de hospedagem e serviços de cunho hospitalar, na hipótese de formalização de parcerias com cooperativas de táxi estabelecidas no município de Nova Lima”

O povo do município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos estabelecimentos que prestam serviços de hospedagem e serviços hospitalares, fica assegurado o direito de redução do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano em 20% (vinte por cento), após a manutenção de parcerias com cooperativas de taxi estabelecidas no município de Nova Lima pelo período de 10 (dez) meses ininterruptos.

§1º: Por “estabelecimentos que prestam serviços de hospedagem” indicados no *caput* entende-se: hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, motéis, pensões, albergues, hostels e congêneres.

§2º: Por “estabelecimentos que prestam serviços hospitalares” indicados no *caput* entende-se: hospitais e clínicas médicas com capacidade para internação.



§3º: Caso os estabelecimentos detentores do benefício indicados no *caput* ocupem mais de um imóvel, a redução fiscal somente será concedida ao imóvel que abriga a hospedagem ou o atendimento hospitalar, não sendo ampliado para imóveis onde estão localizados outras áreas, tais quais estacionamento, área de lazer, sala de espera, etc.

Art. 2º - Para fazer jus à redução fiscal do IPTU indicada no artigo 1º, o contribuinte deve formalizar solicitação diretamente à Secretaria Municipal de Fazenda, apresentando os seguintes documentos:

- I – Certidão de regularidade fiscal perante o município de Nova Lima;
- II – Certidão emitida pela(s) cooperativa(s) de táxis atestando a existência da parceria e a efetiva utilização dos serviços de transporte pelos funcionários da empresa ou pelos hóspedes;
- III – Documentos de constituição da pessoa jurídica;
- IV – Cartão CNPJ;
- V – Documentos cartorários comprovando a propriedade do imóvel;
- VI – Contrato de locação devidamente registrado em cartório, se for o caso;
- VII - Índice cadastral do IPTU.

§1º - A solicitação indicada no *caput* deve ser formalizada perante a Secretaria Municipal de Fazenda até o mês de novembro de cada ano, possibilitando a fruição do benefício no exercício fiscal subsequente.

§2º - A manutenção do benefício fiscal está sujeita a regularidade fiscal do contribuinte perante o município de Nova Lima, sob pena de restabelecimento da cobrança integral do IPTU e impossibilidade de renovação do benefício para os exercícios subsequentes.

§3º - O benefício somente poderá ser pleiteado após a apresentação de todos os documentos indicados nos incisos I a VII do *caput*.

§4º - A Secretaria Municipal de Fazenda deverá apreciar o pedido de redução de alíquota do IPTU no prazo de 20 (vinte) dias, dando ciência ao contribuinte sobre a concessão ou não do benefício.

§5º - Em caso de negativa de concessão do benefício de redução de alíquota de IPTU, é facultado ao contribuinte a apresentação de Recurso diretamente ao Secretário Municipal de Fazenda, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da formalização da negativa por parte da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º - As cooperativas de táxi devem estar devidamente regulamentadas e cadastradas perante a Secretaria Municipal de Fazenda para que seja possível a formalização de parcerias com os estabelecimentos que prestam serviços de hospedagem.

Parágrafo único: Para realizar o cadastro das cooperativas de táxis é necessário a disponibilização dos seguintes documentos:

- I – Certidão de regularidade fiscal perante o município de Nova Lima;
- II – Documentos de constituição da pessoa jurídica;
- III – Cartão CNPJ.

Art. 4º - Os estabelecimentos que prestam serviços de hospedagem e serviços hospitalares não respondem solidária ou subsidiariamente pelo transporte realizado pelas cooperativas de taxi.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação, caso necessário.

Nova Lima, 29 de maio de 2020.



Wesley de Jesus
Vereador

www.wesleydejesus.com.br

Praça Bernardino de Lima, 229 – 3º Andar – Centro. Nova Lima/ MG.

Telefone: 31 3542.5948

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar a formalização de parceria entre os estabelecimentos que prestam serviço de hospedagem e serviços hospitalares com as cooperativas de táxis estabelecidas no município de Nova Lima, por meio da concessão do IPTU dos imóveis onde estão localizados tais estabelecimentos, quando esses demonstrarem a manutenção da parceria com as referidas cooperativas.



CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA MG

VEREADOR
Wesley de Jesus
sua vez. sua voz

Ao meu ver reduzir o IPTU dos imóveis onde funcionam hospedagens em geral representa uma redução de custos da atividade hoteleira, incentivando que cada vez mais estabelecimentos do ramo venham para Nova Lima, aumentando a geração de empregos e, porque não, a arrecadação de tributos municipais.

O mesmo raciocínio é aplicado no caso de estabelecimentos que prestam serviços hospitalares.

E, por firmarem parcerias com as cooperativas de táxis locais, esses estabelecimentos acabam por incentivar o uso desse transporte, implicando diretamente em benefícios para o nosso município, dos quais podemos citar a manutenção do emprego dos motoristas e, também, garantir a parcela do imposto municipal pago por eles.

Portanto, visando fomentar todos esses serviços e também assegurar a utilização de transporte por meio de táxi, é que apresento o presente projeto de lei, que trará grande benefício ao nosso município e para aprová-lo conto com o auxílio dos meus pares.

Nova Lima, 29 de maio de 2020.

Wesley de Jesus

Vereador